



## **LEI Nº 139**

*de 26 de abril de 1976*

### **"Fixa diárias para ocorrer no pagamento de despesas de viagens e dá outras providências"**

*ADÃO HORODES XAVIER, prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais, etc FAÇO SABER, que a câmara municipal, em sessão extraordinária, realizada no dia 23 de abril de 1976., aprovou, e, eu sanciono a presente lei:*

#### **Art. 1º.**

*Tendo em vista a nova sistemática de controle e Execução Orçamentária, e gaseado n Lei 4.230, em seu Artigo 60:- "É vedada a realização da Despesa sem prévio empenho" e tendo em vista a lei 6.205 de 29.04.75, e o Decreto nº 75704 de 08-05-75, que "descaracterizou o salário mínimo com a discriminação no artigo seguinte:*

#### **Art. 2º.** *As diárias serão pagas, obedecendo-se os seguintes percentuais:*

*70% do valor de referência, para Prefeito e Presidente da câmara;*

*60% do valor de referência, para secretário, contador, e demais funcionários de acessoramento direto, e demais vereadores.*

#### **Art. 3º.** *As diárias serão pagas, quando em viagem a serviço do município e autorizada por portaria do Poder Executivo.*

#### **Art. 4º.** *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*GABINETE DO PREFEITO, 26 DE ABRIL DE 1976*

*ADÃO HERODES XAVIER* Pref. Municipal

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*